



PREFEITURA MUNICIPAL  
**NOVA NAZARÉ**  
GESTÃO 2025-2028

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA NAZARÉ  
ESTADO DE MATO GROSSO  
[www.novanazare.mt.gov.br](http://www.novanazare.mt.gov.br)

**PUBLICADO NA DATA 31/05/2025  
LOCAL DE COSTUME**

*27 105 2025*  
*EL*

**Enoque de Sousa Lima**  
Secretário Municipal de Administração  
Portaria/GAB N° 03 de 02/01/2025

**DECRETO N° 4.501 DE 27 DE MAIO DE 2025**

**REGULAMENTA A LEI FEDERAL  
N° 14.129/2021, DE 29 DE MARÇO  
DE 2021.**

**REGINALDO MARTINS DEL COLLE**, Prefeito Municipal de Nova Nazaré-MT, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO**, a necessidade de regulamentar a Lei Federal 14.129/2021 que dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública,

**RESOLVE:**

**Art. 1°** - Fica instituído no âmbito da Administração Direta o Programa Municipal de Governo Digital.

**Art. 2°** - O Programa Municipal de Governo Digital terá as seguintes diretrizes:

I – a manutenção dos serviços digitais disponíveis, bem como a garantia da sua evolução tecnológica;

II – ampliação da oferta de serviços digitais;

III - aproximação entre a gestão municipal e o cidadão;

IV – uso da tecnologia e da inovação como habilitadoras da inclusão diminuindo as desigualdades;

V – busca da permanente melhoria dos processos e ferramentas de atendimento ao cidadão;

**Art. 3°** - A Gerência de Tecnologia da Informação, em parceria com os órgãos e entidades da Administração Direta, coordenará o estudo para a ampliação dos serviços digitais públicos.

CNPJ: 04.202.280/0001-71 – Município de Nova Nazaré – MT  
Av. Jorge Amado, S/N° – Centro – Nova Nazaré-MT – CEP: 78638-000 -Fone (66) 3467-1019



## DA DIGITALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA PRESTAÇÃO DIGITAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

**Art. 4º** - A Administração Pública Municipal poderá criar instrumentos para desenvolvimento de capacidades individuais e organizacionais necessárias à transformação digital, com o objetivo de:

I - criar e avaliar estratégias e conteúdo para o desenvolvimento de competências para a transformação digital entre servidores municipais;

II - pesquisar, desenvolver e testar métodos, ferramentas e iniciativas para a colaboração entre servidores municipais e cidadãos no desenho de soluções focadas na transformação digital.

**Art. 5º** - As Plataformas de Governo Digital são ferramentas digitais e serviços comuns aos órgãos municipais, normalmente ofertados de forma centralizada e compartilhada, necessários para a oferta digital de serviços, devendo possuir pelo menos as seguintes funcionalidades:

I - ferramenta digital de solicitação de atendimento e de acompanhamento da entrega dos serviços públicos;

II - painel de monitoramento do desempenho dos serviços públicos.

§1º As Plataformas de Governo Digital deverão ser acessadas por meio de portal, de aplicativo ou de outro canal digital único e oficial, para a disponibilização de informações institucionais, notícias e prestação de serviços públicos.

§2º As funcionalidades deverão observar padrões de interoperabilidade e a necessidade de integração de dados como formas de simplificação e de eficiência nos processos e no atendimento aos usuários.

**Art. 6º** - Os órgãos e as entidades responsáveis pela prestação digital de serviços públicos deverão, no âmbito de suas respectivas competências:

I - manter atualizadas as informações institucionais e as comunicações de interesse público, principalmente as referentes à Carta de Serviços ao Cidadão;

II - monitorar e implementar ações de melhoria dos serviços públicos prestados, com base nos resultados da avaliação de satisfação dos usuários dos serviços;

III - integrar os serviços públicos às ferramentas de notificação aos usuários, de assinatura eletrônica, quando aplicáveis;



IV - eliminar, inclusive por meio da interoperabilidade de dados, exigências desnecessárias quanto à apresentação, pelo usuário, de informações e de documentos comprobatórios prescindíveis;

V - aprimorar a gestão das suas políticas públicas com base em dados e em evidências por meio da aplicação de inteligência de dados em plataforma digital;

**Art. 7º-** Os órgãos e entidades prestadores de serviços públicos buscarão oferecer aos cidadãos a possibilidade de formular sua solicitação, sempre que possível, por meio eletrônico.

**Art. 8º -** As Plataformas de Governo Digital deverão atender ao disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados.

#### **DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS DA PRESTAÇÃO DIGITAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

**Art. 9º-** São garantidos os seguintes direitos aos usuários da prestação digital de serviços públicos

- I - gratuidade no acesso às Plataformas de Governo Digital;
- II - atendimento nos termos da Carta de Serviços ao Cidadão;
- III - padronização de procedimentos referentes à utilização de formulários, de guias e de outros documentos congêneres, incluídos os de formato digital;
- IV - recebimento de protocolo, físico ou digital, das solicitações apresentadas;

#### **DA INTEROPERABILIDADE DE DADOS ENTRE ÓRGÃOS PÚBLICOS**

**Art. 10 -** Os órgãos e as entidades responsáveis pela prestação digital de serviços públicos detentores ou gestores de bases de dados, inclusive os controladores de dados pessoais, deverão gerir suas ferramentas digitais, tendo em consideração:

- I - a interoperabilidade de informações e de dados sob sua gestão, respeitadas as restrições legais, os requisitos de segurança da informação e comunicação, as limitações tecnológicas e a relação custo-benefício da interoperabilidade;



III - a proteção de dados pessoais, observada a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 13.709 de 2018.

### DO USO DE DADOS

**Art. 11** - Os órgãos e entidades da Administração direta promoverão o uso de dados para a construção e o acompanhamento das políticas públicas, respeitados a Lei Federal nº 13.709, de 2018.

### DOS SERVIÇOS DIGITAIS PÚBLICOS DISPONÍVEIS

**Art. 12** - Os serviços digitais públicos disponíveis e em operação, são os seguintes:

Carta de Serviços ao Usuário;

Consulta Concursos Públicos e Processos Seletivos;

e-Sic : Sistema Eletrônico de Informação ao Cidadão e Fale Conosco;

Diário Oficial dos Municípios;

Legislação municipal (Leis, Decretos, Portarias e Editais);

Nota Fiscal Eletrônica – NFS-e;

Ouvidoria Online;

Protocolo Web;

REDESIM – Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios;

Serviços Online – Emissão de: certidão cadastral, certidão negativa, guia de IPTU, guia de ITBI e segunda via de boleto;

Transparência Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL  
**NOVA NAZARÉ**  
GESTÃO 2025-2028

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA NAZARÉ  
ESTADO DE MATO GROSSO  
[www.novanazare.mt.gov.br](http://www.novanazare.mt.gov.br)

### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 13** - O acesso para o uso de serviços públicos poderão ser garantidos total ou parcialmente pela Administração, com o objetivo de promover o acesso universal à prestação digital dos serviços.

**Art. 14** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em Nova Nazaré aos 27 dias do mês de maio de 2025.

gov.br

Documento assinado digitalmente  
REGINALDO MARTINS DEL COLLE  
Data: 27/05/2025 14:49:07-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**REGINALDO MARTINS DEL COLLE**  
Prefeito de Nova Nazaré

CNPJ: 04.202.280/0001-71 – Município de Nova Nazaré – MT  
Av. Jorge Amado, S/Nº – Centro – Nova Nazaré-MT – CEP: 78638-000 -Fone (66) 3467-1019

Pregoeira Oficial

**DECRETO Nº 4.501 DE 27 DE MAIO DE 2025**

**DECRETO Nº 4.501 DE 27 DE MAIO DE 2025**

**REGULAMENTA A LEI FEDERAL Nº 14.129/2021, DE 29 DE MARÇO DE 2021.**

**REGINALDO MARTINS DEL COLLE**, Prefeito Municipal de Nova Nazaré-MT, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO**, a necessidade de regulamentar a Lei Federal 14.129/201 que dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica instituído no âmbito da Administração Direta o Programa Municipal de Governo Digital.

**Art. 2º** - O Programa Municipal de Governo Digital terá as seguintes diretrizes:

I - a manutenção dos serviços digitais disponíveis, bem como a garantia da sua evolução tecnológica;

II - ampliação da oferta de serviços digitais;

III - aproximação entre a gestão municipal e o cidadão;

IV - uso da tecnologia e da inovação como habilitadoras da inclusão diminuindo as desigualdades;

V - busca da permanente melhoria dos processos e ferramentas de atendimento ao cidadão;

**Art. 3º** - A Gerência de Tecnologia da Informação, em parceria com os órgãos e entidades da Administração Direta, coordenará o estudo para a ampliação dos serviços digitais públicos.

**DA DIGITALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA PRESTAÇÃO DIGITAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

**Art. 4º** - A Administração Pública Municipal poderá criar instrumentos para desenvolvimento de capacidades individuais e organizacionais necessárias à transformação digital, com o objetivo de:

I - criar e avaliar estratégias e conteúdo para o desenvolvimento de competências para a transformação digital entre servidores municipais;

II - pesquisar, desenvolver e testar métodos, ferramentas e iniciativas para a colaboração entre servidores municipais e cidadãos no desenho de soluções focadas na transformação digital.

**Art. 5º** - As Plataformas de Governo Digital são ferramentas digitais e serviços comuns aos órgãos municipais, normalmente ofertados de forma centralizada e compartilhada, necessários para a oferta digital de serviços, devendo possuir pelo menos as seguintes funcionalidades:

I - ferramenta digital de solicitação de atendimento e de acompanhamento da entrega dos serviços públicos;

II - painel de monitoramento do desempenho dos serviços públicos.

§1º As Plataformas de Governo Digital deverão ser acessadas por meio de portal, de aplicativo ou de outro canal digital único e oficial, para a disponibilização de informações institucionais, notícias e prestação de serviços públicos.

§2º As funcionalidades deverão observar padrões de interoperabilidade e a necessidade de integração de dados como formas de

simplicação e de eficiência nos processos e no atendimento aos usuários.

**Art. 6º** - Os órgãos e as entidades responsáveis pela prestação digital de serviços públicos deverão, no âmbito de suas respectivas competências:

I - manter atualizadas as informações institucionais e as comunicações de interesse público, principalmente as referentes à Carta de Serviços ao Cidadão;

II - monitorar e implementar ações de melhoria dos serviços públicos prestados, com base nos resultados da avaliação de satisfação dos usuários dos serviços;

III - integrar os serviços públicos às ferramentas de notificação aos usuários, de assinatura eletrônica, quando aplicáveis;

IV - eliminar, inclusive por meio da interoperabilidade de dados, exigências desnecessárias quanto à apresentação, pelo usuário, de informações e de documentos comprobatórios prescindíveis;

V - aprimorar a gestão das suas políticas públicas com base em dados e em evidências por meio da aplicação de inteligência de dados em plataforma digital;

**Art. 7º** - Os órgãos e entidades prestadores de serviços públicos buscarão oferecer aos cidadãos a possibilidade de formular sua solicitação, sempre que possível, por meio eletrônico.

**Art. 8º** - As Plataformas de Governo Digital deverão atender ao disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados.

**Dos Direitos dos Usuários da Prestação Digital de Serviços Públicos**

**Art. 9º** - São garantidos os seguintes direitos aos usuários da prestação digital de serviços públicos

I - gratuidade no acesso às Plataformas de Governo Digital;

II - atendimento nos termos da Carta de Serviços ao Cidadão;

III - padronização de procedimentos referentes à utilização de formulários, de guias e de outros documentos congêneres, incluídos os de formato digital;

IV - recebimento de protocolo, físico ou digital, das solicitações apresentadas;

**Da Interoperabilidade de Dados entre Órgãos Públicos**

**Art. 10** - Os órgãos e as entidades responsáveis pela prestação digital de serviços públicos detentores ou gestores de bases de dados, inclusive os controladores de dados pessoais, deverão gerir suas ferramentas digitais, tendo em consideração:

I - a interoperabilidade de informações e de dados sob sua gestão, respeitadas as restrições legais, os requisitos de segurança da informação e comunicação, as limitações tecnológicas e a relação custo-benefício da interoperabilidade;

III - a proteção de dados pessoais, observada a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 13.709 de 2018.

**DO USO DE DADOS**

**Art. 11** - Os órgãos e entidades da Administração direta promoverão o uso de dados para a construção e o acompanhamento das políticas públicas, respeitados a Lei Federal nº 13.709, de 2018.

**DOS SERVIÇOS DIGITAIS PÚBLICOS DISPONÍVEIS**

**Art. 12** - Os serviços digitais públicos disponíveis e em operação, são os seguintes:

Carta de Serviços ao Usuário;

Consulta Concursos Públicos e Processos Seletivos;

e-Sic : Sistema Eletrônico de Informação ao Cidadão e Fale Conosco;

Diário Oficial dos Municípios;

Legislação municipal (Leis, Decretos, Portarias e Editais);

Nota Fiscal Eletrônica - NFS-e;

Ouvidoria Online;

Protocolo Web;

REDESIM - Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios;

Serviços Online - Emissão de: certidão cadastral, certidão negativa, guia de IPTU, guia de ITBI e segunda via de boleto;

Transparência Municipal.

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 13** - O acesso para o uso de serviços públicos poderão ser garantidos total ou parcialmente pela Administração, com o objetivo de promover o acesso universal à prestação digital dos serviços.

**Art. 14** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito, em Nova Nazaré aos 27 dias do mês de maio de 2025.

**REGINALDO MARTINS DEL COLLE**

**Prefeito de Nova Nazaré**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
REPUBLICAÇÃO PARA CORREÇÃO: LEI COMPLEMENTAR Nº 095, DE 26 DE MAIO DE 2025.**

Concede Revisão Geral Anual na forma do inciso X, do Art. 37, da Constituição Federal nos vencimentos dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, **Ari Cândido Batista**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Revisão Geral Anual para recompor as perdas ocasionadas pelo processo inflacionário, no percentual de 6% (seis por cento), ao vencimento dos servidores públicos, previsto nas Leis Complementares nºs. 013/2008, 014/2008 e o subsídio dos Cargos Comissionados de Direção e Assessoramento Superior - DAS e de Direção e Assessoramento Intermediário - DAI a partir de **01 de maio de 2025**, acumulado no intervalo de tempo compreendido entre maio de 2024 a abril de 2025.

**Art. 2º** Para efeitos desta Lei, entende-se por vencimento a retribuição básica fixada em lei, excluída as vantagens pecuniárias porventura existentes.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário, ficando o Poder Executivo autorizado a abertura de crédito preconizado nos artigos 41 incisos I, II e nos incisos I, II, III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, até o limite de 6,00% (seis por cento), da despesa orçada para o exercício, podendo realizar Transposição, Transferências e Remanejamento de Créditos de projeto/atividade e/ou órgão unidade de origem.

**Art. 4º** Esta Lei Complementar Atualiza todos os anexos e tabelas de vencimento e subsídio previsto nas Leis Complementares nºs. 013/2008, 014/2008, e no subsídio dos Cargos Comissionados de Direção e Assessoramento Superior - DAS e de Direção e Assessoramento Intermediário - DAI.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a **01 de maio de 2025**, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Olímpia, 26 de maio de 2025.

**ARI CÂNDIDO BATISTA**

Prefeito Municipal

ANEXO VIII				
TABELA I - APOIO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS NÍVEL ENSINO FUNDAMENTAL 40 H				
NÍVEL	CLASSE			
	A	B	C	D
1	R\$ 1.298,30	R\$ 1.727,12	R\$ 2.220,51	R\$ 2.739,97
2	R\$ 1.343,43	R\$ 1.803,78	R\$ 2.274,86	R\$ 2.822,19
3	R\$ 1.403,76	R\$ 1.865,93	R\$ 2.334,61	R\$ 2.959,20
4	R\$ 1.451,54	R\$ 1.912,21	R\$ 2.390,27	R\$ 3.068,81
5	R\$ 1.507,71	R\$ 1.991,17	R\$ 2.459,28	R\$ 3.178,42
6	R\$ 1.550,23	R\$ 2.037,55	R\$ 2.527,63	R\$ 3.260,58
7	R\$ 1.614,72	R\$ 2.086,61	R\$ 2.597,29	R\$ 3.397,61
8	R\$ 1.674,93	R\$ 2.161,24	R\$ 2.668,89	R\$ 3.534,60
9	R\$ 1.734,07	R\$ 2.186,67	R\$ 2.737,26	R\$ 3.671,58
10	R\$ 1.757,14	R\$ 2.246,86	R\$ 2.808,03	R\$ 3.698,99
11	R\$ 1.800,72	R\$ 2.613,06	R\$ 2.879,79	R\$ 3.808,60
12	R\$ 1.847,71	R\$ 2.681,58	R\$ 2.953,33	R\$ 3.890,83

ANEXO VIII-A		
TABELA I - APOIO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS NÍVEL ENSINO FUNDAMENTAL 40 H		
OPERADOR DE MAQUINAS LEVES, MOTORISTA, PEDREIRO, CARPINTEIRO (EM EXTINÇÃO)		
NÍVEL	COEFICIENTES	CLASSE